DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4596/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/17726/2014
PROTOCOLO	:	1557282
ÓRGÃO	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANDRÉ LUIZ CANCE
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	:	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	REFRIPAR COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO 13/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 128.934,66
VIGÊNCIA	:	15/9/2014 A 14/12/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. ATENDIMENTO AOS DITAMES LEGAIS. REGULARIDADE DE TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO.

Os presentes vieram conclusos para apreciação e julgamento da formalização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 13/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 29/2014, que foi celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul – MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de MS, no valor inicial de R$ 128.934,66, tendo como objeto a aquisição de aquisição de condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, pelo período de 15/9/2014 a 14/12/2014.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes dos autos entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do instrumento contratual (peça 39, fs. 608-612).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade do certame licitatório na modalidade pregão, da formalização do Contrato n. 29/2014 e da sua execução financeira (peça 40, fs. 613-615).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram encaminhados para a apreciação e o julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 13/2014, conforme apontado na análise técnica da 5ª ICE (peça 39, fs. 608-609) foi realizado conforme as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei Nacional n. 10.520/2002, bem como nos termos contidos nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B.1, da INTC/MS n. 35/2011, em razão da apresentação dos documentos hábeis à comprovação da sua regularidade.

Em relação à formalização do Contrato Administrativo n. 29/2014 (peça 15, fs. 542-549) denota-se que se deu em conformidade com o disposto nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da Lei Nacional n. 8666/1993, bem como em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Isso porque, constata-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, restou demonstrado que tanto a sua publicação e a sua remessa a esta Corte foram tempestivamente providenciadas.

No que tange à execução financeira do instrumento contratual, constata-se que no levantamento financeiro apresentado na análise técnica da 5ª ICE (peça 39, fs. 610-611) foram apurados os seguintes valores finais:

Valor do Contrato n. 29/2014	R$ 128.934,66
Total empenhado (NE)	R$ 128.934,66

Despesa liquidada (NF)	R$ 128.934,66
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 128.934,66

Portanto, verifica-se a regularidade documental da execução financeira do contrato, bem como a equivalência de valores entre os estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos arts. 61, 63 e 64, da Lei Nacional n. 4320/1964, e em atenção às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Cumpre salientar ainda, que à peça 20, fs. 558-559 dos autos, foi informado por meio do OFÍCIO/SEFAZ/ADJ/GAB/N. 913/14, encaminhado pelo Gestor à época, que o contrato em tela se encerrou, tendo sido executado apenas o valor supramencionado, conforme planilha financeira enviada em anexo ao referido expediente.

Dessa forma, com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e, sob o fundamento do art. 120, incisos I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 13/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 29/2014, nos termos dos arts. 3º e 4º, da Lei Nacional n. 10520/2002, arts. 55, 61, parágrafo único, e, 113, todos da Lei Nacional n. 8666/1993, arts. 61, 63 e 64, da Lei Nacional n. 4320/1964, bem como em atendimento às normas procedimentais presentes no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, 1.2.1 e 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande, 19 de maio de 2017.

(*assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS